

## SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 06/10/2020

GCDR-25

45 TC-005022.989.18-0

**Câmara Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Marcos Henrique Perpétuo Freire Beiga.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-8.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES SIMILARES. REGULARIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2018** da **CÂMARA MUNICIPAL DE UCHÔA**.

1.2. Após inspeção *“in loco”*, a fiscalização da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 elaborou seu relatório, acostado no evento 29, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

**B.3.3.2 – LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA (ART. 29, VII, CF):**

→ Diferença entre o valor pago aos Agentes Políticos e o informado no Sistema AUDESP;

**D.1.1 – TRANSPARÊNCIA:**

→ Ausência de dados básicos de informação ao cidadão;

**D.2 – FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

→ Divergências entre os dados informados e os apurados no Sistema AUDESP;

**D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL:**

→ Similaridade entre as atribuições dos cargos em comissão existentes;

**D.5- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

→ Não atendimento às recomendações deste E. Tribunal.

**1.3.** Regularmente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 34), o **Sr. MARCOS HENRIQUE PERPÉTUO FREIRE BEIGA** apresentou suas justificativas, inseridas no evento 41.

**1.4.** A **Assessoria Técnica Econômico-Financeira**, sua **Chefia** e o **Ministério Público de Contas** convergiram no sentido na **aprovação** das contas, todavia o Parquet entendeu necessário o registro de recomendações visando ao aperfeiçoamento da gestão Legislativa (eventos 48 e 53).

**1.5.** Extrai-se da documentação acostada aos autos que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

**1.6.** A análise das contas antecedentes tem histórico desarmônico<sup>1</sup>.

**É o relatório**

---

<sup>1</sup>2017 - TC-5977/989/16  
2016 - TC-4787/989/16  
2015 - TC-1136/026/15

*Regularidade*  
*Irregularidade (recurso)*  
*Em trâmite*

DOE: 31/07/2019  
DOE: 18/07/2020  
DOE: \_\_/\_\_/20\_\_

## **2. VOTO**

**2.1.** As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE UCHÔA** relativas ao exercício fiscal de **2018** podem ser consideradas regulares, porque os atos econômico-financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

**2.2.** Além desses aspectos formais e fiscais, constato que as justificativas apresentadas pelo gestor, reforçadas pelas providências corretivas adotadas, permitem a superação das ressalvas consignadas no relatório da fiscalização.

**2.3.** Principalmente, porque a origem demonstrou adequação da falha mais relevante, pertinente à similaridade das atribuições dos cargos em comissão existentes, através da edição da Resolução nº 02 de 21 de outubro de 2019, que extinguiu o cargo de Chefe de Gabinete, remanescendo na estrutura funcional apenas um posto de provimento em comissão, correspondente ao Diretor de Secretaria. Nessa conformidade, entendo sanado o referido óbice.

**2.4.** No mais, a despeito da instrução convergir no sentido da regularidade das contas, considero oportuno o registro de **RECOMENDAÇÕES** visando o aperfeiçoamento da gestão Legislativa no que concerne aos seguintes pontos:

a) Mantenha em curso a implementação das medidas noticiadas e adote as providências supletivas necessárias ao aperfeiçoamento do site oficial, de forma a alcançar o pleno enquadramento à todos os requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011.

b) Oriente os atos de gestão pelo balizamento dos princípios constitucionais de regência, respeitando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, e observando à fidedignidade, a oportunidade e tempestividade, tanto na escrituração quanto na transmissão dos dados ao Sistema Audeesp.

c) Assegure o atendimento e eficácia de todas as instruções, recomendações e determinações exaradas por este Tribunal.

**2.5.** Posto isso, e compartilhando do juízo convergente das instâncias técnicas, meu **VOTO** é pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UCHÔA** relativas ao exercício de **2018**, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações constantes do corpo da decisão, e excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia, mediante ofício, à **Câmara Municipal de Uchôa**, para que tome ciência do inteiro teor da decisão.
- ii) Deverá a fiscalização certificar durante a próxima inspeção, se a Edilidade concluiu as medidas anunciadas e atendeu as recomendações exaradas.
- iii) Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**